

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 39/2010
Data: 25/02/10
Ass. [assinatura] 13:50



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 25/02/2010
Assessor Jurídico [assinatura] OAB/RS 11.710

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.



**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a fazer parte da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa, RS.

Art. 2º. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos a proteção, prevenção e vigilância social a indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e suas famílias, de forma descentralizada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, com a Norma Operacional Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e de acordo com os preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social, priorizando ações que promovam:

- I. as crianças e os adolescentes;
- II. os idosos;
- III. as pessoas com deficiência;
- IV. a igualdade étnico/racial, de identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 3º. A organização da assistência social no Município tem como base as seguintes diretrizes:

- I. comando único das ações político-administrativas desenvolvidas;
- II. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 39/2010

Data: 25/02/10

Ass. [assinatura]

III. primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

IV. atendimento com foco na convivência e contexto familiar e comunitário.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I. desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da lei orgânica da assistência social - LOAS, no âmbito do Município;

II. planejar e organizar o conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios sócioassistenciais, bem como manter um sistema de informação de dados com indicadores de resultado;

III. viabilizar os benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com base na legislação em vigor;

IV. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de forma intersetorial;

V. prestar os serviços sócioassistenciais próprios e de forma integrada com a rede sócioassistencial atuante no município;

VI. manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

VII. promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;

VIII. a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

IX. a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social da população;

X. atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, as necessidades sociais, através dos programas de assistência social;

XI. prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;

XII. executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 39/2010

Data: 25/02/10

Ass. _____

específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;

XIII. elaborar e encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária anual para execução da política municipal de Assistência Social;

XIV. encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;

XV. executar outras competências afins.

§ 1º Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º Entende-se por serviços sócioassistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população, cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 5º. Deixam de integrar a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, o Departamento de Assistência Social e a Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social.

Art. 6º. Ficam incorporados à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social os órgãos a seguir elencados:

I. Departamento de Assistência Social, que é o órgão responsável pela elaboração, planejamento, organização e execução de programas, projetos, benefícios e serviços na área da Política de Assistência Social no Município que organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

a) Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 39/2010
Data: 25/02/10
Ass. [assinatura]

b) Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

c) As proteções sociais básica são ofertadas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que é a unidade pública municipal destinada à articulação dos serviços sócioassistenciais de proteção básica as famílias.

II. Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social, com atribuições básicas de articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias; inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Art. 7º. Ficam alteradas as unidades orçamentárias 01 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios; 02 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Vinculados; 04 - Fundo Municipal do Conselho Tutelar e 05 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, que passam a integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, o Conselho



Tutelar, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de fevereiro de 2010.

Flávio José Breda,
Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 39/2010
Data: 25/02/10
Ass. Silvia



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

A criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi uma deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa e também foi deliberada na Conferência Nacional de Assistência Social, onde todos os municípios devem se adequar às novas exigências do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) para continuar recebendo o repasse dos recursos, e neste sentido é necessário organizar, fortalecer e consolidar o comando único das ações político-administrativas desenvolvidas no Departamento de Assistência Social, como uma política pública e de direito social.

A estruturação orgânica da política de assistência social na direção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) amplia o sistema descentralizado e participativo, comprometendo o município no enfrentamento das demandas sociais existentes e na atuação preventiva das desigualdades sociais.

O Município de Serafina Corrêa comporta a gestão básica do Sistema Único de Assistência Social, isto é, a gestão das ações com foco na prevenção, proteção e inclusão social das famílias, sejam elas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, mediante repasse fundo a fundo, ou que cheguem diretamente aos usuários, ou, ainda, as que sejam provenientes de isenção de tributos, em razão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEAS. Assim, o gestor assume a responsabilidade de organizar as proteções sociais, básica e especial, no município, sendo essa organização um dos pré-requisitos para o co-financiamento da referida gestão básica.

Configura tais proteções sociais, básica e especial, respectivamente, a prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e, a proteção das situações de violações de direitos ocorridas no município. Por essa razão a importância da normatização de um órgão de controle social responsável por tais proteções sociais na Lei Orgânica do Município.

A competência do Município frente à política de Assistência Social está estabelecida no art. 15 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS.

O comando único é uma das condicionalidades da Gestão Básica, portanto é



de suma importância assegurar a execução da política municipal de assistência social e a efetivação do controle social, através da criação de uma secretaria de assistência social, bem como o respeito às deliberações dos conselhos municipais.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de fevereiro de 2010.

Flávio José Breda,
Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 39/2010

Data: 25/02/10

Ass. [Handwritten Signature]